

CIRCO
PARA
TODOS



PLANO DE TRABALHO

CIRCOVOLANTE – 9º ENCONTRO INTERNACIONAL DE PALHAÇOS

Artistas / Espetáculos:

Atawalpa Coelho (Peru)

R\$ 2.500,00

Sempre Pesquisando variadas linguagens artísticas, criou espetáculos circenses repletos de acrobacia cômica, personagens excêntricos e músicas ao vivo. Estes criativos e inovadores trabalhos já participaram de diversos festivais em várias cidades do Brasil e em outros países como Peru, México, Chile, Alemanha, França, Itália, Suíça, Bélgica, Holanda e Porto Rico, tendo grande êxito junto ao público por onde passou.

Circo Amarillo (São Paulo)

R\$ 8.600,00

O Circo Amarillo é um grupo que desde 1997 desenvolve em Sudamerica uma pesquisa diferenciada baseada na figura do palhaço excêntrico musical. Durante esses quinze anos teve a atuação bastante diversificada, envolvendo espetáculos em lona, teatro e rua. O grupo já foi contemplado nos principais editais municipais (Fomento ao Circo da Cidade de São Paulo 2014) estaduais (Programa de Ação Cultural do Governo do Estado de São Paulo em 2010, 2011, 2012 e 2013) e federais (Prêmio Funarte Carequinha 2013), além de patrocínio da TE Conectiv e pela Eucatex por meio de Lei de Incentivo PROAC-ICMS (2012).

Circo Artetude (Brasília)

R\$ 8.000,00

O Circo Teatro Artetude é uma trupe que estuda e desenvolve tecnologia para espetáculos de rua. O grupo, com quinze anos de existência, conta com quatro espetáculos: Brincadeiras de Circo, Grande Circo dos Irmãos Saúde, Patrulhões e Clownbaré (show de

CIRCO
PARA
TODOS

CIRCO PARA TODOS

variedades). Em seu ônibus equipado com som, luz, cinema e picadeiro, que ora é camarim, ora é picadeiro, a trupe viaja por todo o Brasil. A bordo desse circo sobre rodas, já participaram dos principais festivais de palhaço e circo do país, como SESC Fest Clown (Brasília), Anjos do Picadeiro (Rio de Janeiro), Fiac (Bahia), Mostra SESC Cariri de Cultura (Ceará), Mostra Zezito de Circo (Brasília), Festival de Circo do Brasil (Recife), Tangolomango (RJ e PE), Festival Mundial de Circo (Belo Horizonte) entre outros.



Coletivo Nopok (Rio de Janeiro)

R\$ 5.000,00

Formado em 2007 pelos artistas Daniel Poittevin e Fernando Nicolini, o grupo se dedica a construção de uma linguagem própria dentro do universo circense. Em 08 anos de existência vem traçando sua trajetória artística através da construção de um repertório de espetáculos e elaborando uma forma de gestão que concilia: captação de recursos públicos por meio dos editais de fomento à cultura, a participação em festivais, a comercialização de espetáculos para diferentes instituições e atuação nas ruas como forma de sustento dos integrantes e do grupo, que cada vez mais investe em infraestrutura, equipamentos, e aprimoramento técnico e artístico.

Cia Sapato Velho

R\$ 4.000,00

A companhia foi formada em Janeiro de 2012 no Rio de Janeiro. Participam do projeto SAPATO de HOSPITAL junto ao INC- Instituto Nacional do Coração, INCA- Instituto Nacional do Câncer, Hemorio e Hospital Jesus no Rio de Janeiro, em parceria com a ONG Norueguesa TILTAK. Apresentação no Festival Internacional de Circo RJ 2014 – Palco Aberto, Festival SESC CIRCO São Luiz – Maranhão 2014, “Festival Carioca de Arte Pública” - RJ 2014, no Teatro da Prefeitura Municipal Carlos Werneck –RJ 2013, “Esquinas Culturais” no Lido – RJ 2013, entre outros. Contemplados no Edital PROEDI 2013 e PROEDI 2014 da Secretária de Cultura de Cabo Frio-RJ.

Cortejo do Homenageado

R\$ 25.000,00

60 convidados + maquiagem de rosto para 200 crianças + transporte + confecção e distribuição de balões e cachê músicos.

CIRCO PARA TODOS



Equipe produção:

Pré-Produção

R\$ 20.000,00

Coordenação Técnica

R\$ 15.000,00

Coordenação da equipe técnica

Produção Executiva

R\$ 15.000,00

Cachê de 2 pessoas responsáveis pela pré-produção e coordenação de produção de todo o evento, agendamentos e contratação de equipe.

Produtores

R\$ 12.000,00

Cachê dos 10 produtores pelos 7 dias do eventos, que serão responsáveis por todas as atividades de descentralização e centrais do Encontro.

Roadies:

Auxiliares de montagem

R\$ 7.600,00

Cachê dos 8 auxiliares de montagem, que serão responsáveis pela montagem, manutenção e desmontagem da estrutura do evento e montagem e desmontagem dos espetáculos que será apresentados..

CIRCO
PARA
TODOS



Divulgação:

Assessoria de imprensa

Mayra Lopes / Doizum Comunicação

R\$ 10.000,00

Bacharel em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo pela Universidade Federal de Viçosa – UFV em março de 2007 - Sócia-proprietária da Doizum Comunicações.

Atividades: Assessoria de imprensa – atendimento geral à imprensa, levantamento de informações e estratégias, elaboração e divulgação de press-releases, follow-up, acompanhamento de entrevistas e eventos, organização de press-kits, clipping.

Comunicação interna – informativos, comunicados, jornal mural, programas para rádios internas, e-mail marketing etc.

Camisas

R\$ 7.600,00

Camisas que serão distribuídas para artistas, equipe e parceiros.

Outdoor

R\$ 700,00

7 outdoors.

Alimentação e Hospedagem:

Alimentação:

R\$ 4.000,00

Almoço e jantar para artistas convidados.

Hospedagens

R\$ 4.000,00

Hospedagem para os artistas convidados.

CIRCO
PARA
TODOS

CIRCO
PARA
TODOS



Planilha Orçamentária / Circovolante – 8º Encontro Internacional de Palhaços	
Espectáculo / Shows muicais	Valor
Atawalpa	R\$ 2.500,00
Circo Amarillo	R\$ 8.600,00
Circo Artetude	R\$ 8.000,00
Nopok	R\$ 5.000,00
Sapato Velho	R\$ 4.000,00
Cortejo do Homenageado	R\$ 25.000,00
Equipe de Produção	
Pré-Produção	R\$ 20.000,00
Coordenação Técnica	R\$ 15.000,00
Produção Executiva	R\$ 15.000,00
Produtores	R\$ 12.000,00
Roadies	
Auxiliar de montagem	R\$ 7.600,00
Divulgação	
Assessoria de Imprensa / Doizum	R\$ 10.000,00
Camisas	R\$ 7.600,00
Outdoor	R\$ 700,00
Alimentação e Hospedagem	
Alimentação	R\$ 4.500,00
Hospedagem	R\$ 4.500,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

CIRCO
PARA
TODOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariane

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CIRCO PARA TODOS – ACCP.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CIRCO PARA TODOS – ACCP**, com sede à Rua Dom Viçoso, nº 76, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.760.098/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Senhor Xisto José Pinto Costa, portador do CPF nº 007.401.756-02 e RG nº MG-6.246.644, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014 e na Lei Municipal nº 3.120, de 27/12/2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2017. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 5802/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para realização da **9ª Edição CIRCOVOLANTE – Encontro Internacional de Palhaços**, a realizar-se nos dias 17, 18 e 19 de novembro do corrente, evento artístico e cultural que faz parte do calendário oficial de eventos do Município de Mariana – Lei Municipal nº 3.006, de 23/09/2015, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO que realizará o controle e fiscalização por meio do Secretário EFRAIM LEOPOLDO ROCHA, inscrito (a) no CPF sob o nº 518.555.696-04, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio EFRAIM LEOPOLDO ROCHA e ADEUZI BATISTA FILHO, inscrito (a) no CPF sob o nº 668.475.756-20, designados como FISCALIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO:

- a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalentes, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- m) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
 - I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- n) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- o) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- q) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- r) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- s) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no Inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no Inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de 06 de novembro de 2017 e terá duração até 05 de janeiro de 2018.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO, na dotação orçamentária nº 2401.13.392.0016.0.151-335041 1100 ficha 597, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira Banco do Brasil S/A – Agência 2279-9 – Conta Corrente 39.341-x.

§ 2º - A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que deve ser entregue à SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO por meio de ofício o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá acontecer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “i” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 06 de novembro de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Efraim Leopoldo Rocha
Sec. Mun. de Cultura, Turismo e Patrimônio


Xisto José Pinto Costa
Presidente do ACCP
PROponente

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio
Rua Direita, 93 – Centro
35.420-000 = MARIANA-MG.

Mariana, 22 de junho de 2018

Ofício:051/2018

Ilmo. Sr.
Rodrigo Gomes Ferreira
DD. Controlador Municipal
Prefeitura Municipal de Mariana
Mariana –MG.



Ref.: Processo no. 0005802/2017

Termo de Colaboração entre o Município de Mariana e a Associação Cultural Circo para Todos – 9º. Encontro Internacional de Palhaços

Com os nossos cumprimentos e com fundamento nas nossas responsabilidades inerentes ao Termo de Colaboração firmado entre o Município de Mariana e a Associação Cultural Circo para Todos, em apoio ao evento intitulado “9º. Encontro Internacional de Palhaços, declaramos que acompanhamos a execução físico-financeira do objeto do citado Termo de Colaboração, bem como as ações referentes ao Plano de Trabalho apresentado pela Associação Cultural Circo para Todos, estando tanto a execução físico-financeira como as atividades do Plano de Trabalho em estrita conformidade com o proposto.

Toda Comunidade de Mariana pôde presenciar e desfrutar das ações implementadas durante o “9º. Encontro Internacional de Palhaços” que alcançou mídias nacionais e trouxe à Mariana um alto número de turistas e visitantes, fomento a nossa economia e fortalecendo a vocação natural de Mariana para a cultura e para artes, conforme o relatório anexo pode confirmar.

Com os agradecimentos de sempre e à disposição,


Efraim Leopoldo Rocha
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo e Patrimônio



PREFEITURA DE MARIANA - MG

CONTROLADORIA INTERNA - 3557 -9044 CEP 35420.000



PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2017 – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2017

R\$ 150.000,00

9ª Edição CIRCOVOLANTE – Encontro Internacional de Palhaços

Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório) e Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CIRCO PARA TODOS – ACCP**, com sede à Rua Dom Viçoso, nº 76, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.760.098/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Senhor Xisto José Pinto Costa, portador do CPF nº 007.401.756-02 e RG nº MG-6.246.644, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017.

A Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com organizações da sociedade civil.

O Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017, *regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras específicas no âmbito do Município de Mariana e dá outras providências*”.

OBJETO:

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para realização da **9ª Edição CIRCOVOLANTE – Encontro Internacional de Palhaços**, realizou-se nos dias 17, 18 e 19 de novembro/2017, evento artístico e cultural que faz parte do calendário oficial de eventos do Município de Mariana – Lei Municipal nº 3.006, de 23/09/2015, conforme Plano de Trabalho.

Jackeline Martins - 20/08/18



PREFEITURA DE MARIANA - MG

CONTROLADORIA INTERNA - 3557 -9044 CEP 35420.000



RELATÓRIO E APONTAMENTOS:

O Município repassou um total de recursos somam o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), empenho processado nº EO 15380 pago em 23/11/2017. Os recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO, na dotação orçamentária nº 2401.13.392.0016.0.151-335041 1100 ficha 597.

O Controle Interno solicitou a retificação em 12/04/2018 referente ao pagamento do ISSQN devido, a mesma apresentou a guia quitada, está anexado fl. 03. Consta a especificação das notas fiscais 00083 e 00069 referente ao cod do produto, valor unitário e quantidade.

A Associação apresentou as documentações (notas fiscais, contratos) referente apresentação dos espetáculos "Inka Clow N Show, Clake do Circo Amarello, Brincadeiras de Circo Artetude, No Pocket, Dois Palhaços e uma História de Amor, Cortejo do Homenageado". Pagamento a Pré Produção do Circovolante, Coordenação Técnica, Produção Executiva do evento, pagamento a auxiliar de montagem, pagamento a Assessoria de imprensa, aquisição de camisa de malha com silk, locação de espaço físico 4 painéis de outdoor (pago pela Prefeitura de Mariana R\$ 700,00 parte da nota fiscal nº 1066 fl 45), prestação de serviço com alimentação, hospedagem (anexo relação dos hóspedes) para integrantes da realização do evento (anexo relação dos hóspedes), pagamento de guias ISSQN referente os serviços prestados da nota fiscal 00012, 00013, 00014, 00050, 00229.

Constam na prestação de contas material gráfico (adesivos, imãs, cartazes, folders, cartazes para colorir, cartões postais, crachá, banner). Relatório fotográfico das oficinas, apresentação do palhaço Furreca, Cia Palhaço Velho, Palhaço Viralata. Visitas em instituições: Santa Casa de Ouro Preto, Sociedade São Vicente de Paulo (Lar dos idosos) em Ouro Preto, Hospital Monsenhor Horta, Lar Santa Maria (Lar dos idosos) Mariana, diversas programações no centro de Mariana: Circo Irmãos Simões "Raízes do Picadeiro", Turma do Biribinha Praça dos Ferroviários, diversas apresentações na Praça de Sé Mariana. Anexo FL 62 a 97. Divulgação do Encontro Internacional de Palhaços em jornais de grande circulação: Estado de Minas, Super Notícias, O Tempo e outros, divulgação pelas redes sociais.

Consta na prestação de contas a realização de uma pesquisa pela NEASPOC –UFOP, houve uma movimentação econômica durante a realização do evento. Foram estimados um total de vinte e cinco mil turistas, fomentando a rede hoteleira, restaurantes, transportes, compras e outros. Somando assim um saldo positivo para economia da nossa cidade.

Consta extrato bancário da movimentação período de 28/11/2017 a 29/01/2018.

Para melhor esclarecimento cito o artigo da Instrução normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 30 – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo ser faturas, recibos, notas fiscais e qualquer outros documentos comprobatórios serem emitidos



PREFEITURA DE MARIANA - MG

CONTROLADORIA INTERNA - 3557 -9044 CEP 35420.000



em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

Foi apresentada na prestação de contas, conforme análise e verificação da documentação, conforme menciona o art. 30 citado acima.

Consta C.I nº 051 de 22/06/2018 encaminhada ao Controle Interno em 17/08/2018 referente a declaração/relatório do Secretário de Cultura e Turismo e Patrimônio Sr. Efraim Leopoldo Rocha, referente o acompanhamento do Termo de Colaboração 012/2017, conforme determina cláusula terceira da prestação de contas do referido Termo.

CONCLUSÃO:

O parecer da Controladoria Interna com base nos presentes apontamentos é no sentido de **APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS**. O Município repassou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e a Associação Cultural Circo para Todos realizou as despesas em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

As despesas estão em conformidade com o plano de trabalho. Não houve prejuízo ao erário público. Somos pela aprovação.

Estando à disposição para quaisquer esclarecimento.

É o parecer

Mariana, 17 de Agosto de 2018.


Claudia Maria da Silva
Técnico de Administração


Rodrigo Gomes Ferreira
Controlador Interno